



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 27 de Novembro de 2015.

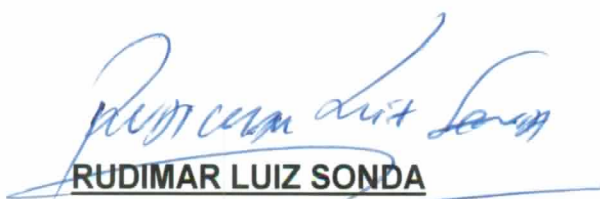
DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


RUDIMAR LUIZ SONDA
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 27 de Novembro de 2015.

Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
RUDIMAR LUIZ SONDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada em serviços de recarga para os extintores de incêndio existentes na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.


ANDERSON PARISE DA ROSA


ELAINE CRISTINA BAPTISTA


DULCILENE LÚCIA CARLOTO FRASSON



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 27 de Novembro de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 27/11/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em serviços de recarga para os
extintores de incêndio existentes na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.
Preço máximo será de R\$ 312,01 (Trezentos e doze reais e um centavo).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto
em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6

Camara Mun.de Santa Terezinha de Itaipu

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 01.01 Camara Municipal

Dotacao	Saldo Orcamentario	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponivel
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID	1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
8	5.898,52	0,00	0,00	5.898,52



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 38/2015

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa “**PROT SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**” inscrita no CNPJ sob nº 19.420.086/0001-30, com endereço comercial à Rua Primeiro de Maio, nº 675, Sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85.875-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em serviços de recarga para os extintores de incêndio existentes na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida contratação o valor de R\$ 312,01 (Trezentos e doze reais e um centavo) pagos após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 27 de Novembro de 2015.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Presidente da C. P. L.

Portaria 29/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 053/2015

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA PARA OS EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 312,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2049	339039160000	1001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Santa Terezinha de Itaipu, 27 de novembro de 2015.



RUDIMAR LUIZ SONDA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REF.: MEMORANDO de 27 de novembro de 2015.

PROCESSO: Nº 053/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2015

Interessado: Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR

P A R E C E R

EMENTA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO JÁ EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL. Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o valor a ser contratado.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

Trata-se de pedido de autorização para dispensa de licitação, em favor da pessoa jurídica PROT SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME, no valor de R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo), onde visa a contratação da empresa que realizará a recarga dos extintores já existentes, a fim de suprir a necessidade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores. A favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor, conforme documentos comparativos de preços.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria da Receita Federal.

A Seção Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Tendo em vista o valor da contratação, o presidente da Comissão de Licitações sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornariam onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

À consideração superior.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 27 de novembro de 2015.

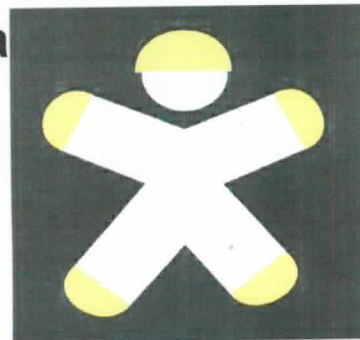
GISELE SILVERO PATUZZO

DIRETORA JURÍDICA - ADVOGADA

OAB/PR nº 73.622

ProtSeg - Equipamentos de Segurança

PRIMEIRO DE MAIO, Nº 675, SL. 03 - CENTRO
85875-000, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR - FONE: (45) 3541-3440



DADOS DO CLIENTE

NOME
CAMARA MUNICIPAL ()

DETALHAMENTO DO PEDIDO

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
PRD046	RECARGA EXTINTOR CO2 06KG BC	1,0	UNID.	R\$ 96,00	R\$ 96,00
PRD036	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS	2,0	UNID.	R\$ 40,00	R\$ 80,00
PRD037	RECARGA EXTINTOR PQS 04KG BC	2,0	UNID.	R\$ 40,00	R\$ 80,00
PRD038	RECARGA EXTINTOR PQS 06KG BC	1,0	UNID.	R\$ 56,00	R\$ 56,00
PRD052	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PQS	1,0	UNID.	R\$ 0,01	R\$ 0,01
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$ 312,01
DESCONTO				0,0%	R\$ 0,00
TOTAL PARCIAL (SEM FRETE)					R\$ 312,01
CUSTOS COM TRANSPORTE (FRETE)					R\$ 0,00
ORÇAMENTO FINAL					R\$ 312,01

19.420.086/0001-30

OBSERVAÇÕES

Validade do Orçamento: 10 Dias
Previsão de Entrega: Imediata, podendo haver entregas parciais, conforme a disponibilidade em estoque.

Santa Terezinha de Itaipu, 23 de novembro de 2015.

Michel Frey
Tel.: (45) 9955-1119 / protseg_epi@hotmail.com

Imp 038/2015
Proc 053/2015
27/11/15



Chaves Gold

Rua. Miguel Smack, 1860 Sala 03. Centro

Santa Terezinha de Itaipu / PR Cep. 85875-000

Tel. (45) 3541-3008

CNPJ. 01.955.628/0001-03 / Inscr. Est. 90143930-37

Email. alaine_alvarenga@hotmail.com

Orçamento de Extintor !

Quant	Referência	Valor Unit.	
01	CO ²	120,00	120,00
02	Aguá	65,00	130,00
02	Pó 4	55,00	110,00
01	Pó 6	65,00	65,00
01	Colocação de Mangueira Nova Pó 6	15,00	15,00
		TOTAL	440,00



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. - ME
CNPJ: 19.420.086/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:59:18 do dia 17/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2016.

Código de controle da certidão: **CCA1.7546.D819.2FDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19420086/0001-30

Razão Social: PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEG

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 675 SALA 03 / CENTRO / SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111114331112052898

Informação obtida em 25/11/2015, às 11:55:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.

CNPJ Nº 19.420.086/0001-30

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



ALEKSANDER DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.640.996-3/SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 021.387.989-17, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 65, Apto 02, Parque dos Estados, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **VOLNEI BECKER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.693.848-8/SSP/PR e do CPF nº 822.688.009-20, residente e domiciliado na Rua Belarmino de Mendonça, nº 963, APT 104, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de "**PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.**", com sua sede e foro na Rua Primeiro de Maio, nº 675, Sala 03, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná. CEP 85875-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41207767916 por despacho em Sessão de 12 de Dezembro de 2013, resolvem alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ALEKSANDER DO NASCIMENTO**, acima qualificado, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao Sr. **JACKSON MICHEL FREY**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04944268052 DETRAN/PR e do CPF nº 075.795.059-08, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 350, Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **VOLNEI BECKER**, acima qualificado, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a Sra. **ROSELI SALETE DELAZARI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 6.102.346-1 SESP/PR e do CPF nº 955.749.809-91, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 350, Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes dão aos sócios ingressantes, plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos pela sessão de quotas ora efetuados.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ingressantes declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente que os impeçam de exercer atividades ou administração da sociedade em virtude de sentença criminal.

ROSE

PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.

CNPJ Nº 19.420.086/0001-30

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizado, divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPI TAL R\$
JACKSON MICHEL FREY	15.000	15.000,00
ROSELI SALETE DELAZARI	15.000	15.000,00
T O TAL	30.000	30.000,00

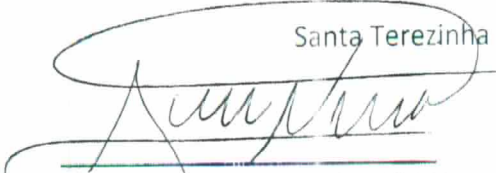
CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JACKSON MICHEL FREY**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.


CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e suas alterações que não colidirem com o disposto neste instrumento.


E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Setembro de 2014.


ALEKSANDER DO NASCIMENTO
Sócio Retirante


VOLNEI BECKER
Sócio Retirante


JACKSON MICHEL FREY
Sócio Ingressante


ROSELI SALETE DELAZARI
Sócia Ingressante.



JUNTA COMERCIAL
AGENCIA REGIONAL

PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **ALEKSANDER DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.640.996-3/SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 021.387.989-17, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 65, Apto 02, Parque dos Estados, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **VOLNEI BECKER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.693.848-8/SSP/PR e do CPF nº 822.688.009-20, residente e domiciliado na Rua Belarmino de Mendonça, nº 963, APT 104, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Rua Primeiro de Maio, nº 675, Sala 03, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná. CEP 85875-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será de Comercio varejista de equipamentos de proteção de uso pessoal e doméstico – CNAE 4759-8/99, comercio varejista de materiais hidráulicos – CNAE 4744-0/03, Comércio varejista de ferramentas e ferragens – CNAE 4744-0/01, comercio varejista de produtos para proteção contra incêndios – CNAE 4789-0/99, comercio varejista de tintas e materiais para pintura – CNAE 4741-5/00, comercio varejista de artigos do vestiário e acessórios – CNAE 4781-4/00, comercio varejista de calçados – CNAE 4782-2/01, recarga e manutenção de extintores de incêndio – CNAE 3314-7/10, comercio varejista de extintores de incêndio novos para automóveis – CNAE 4530-7/03, comercio varejista de extintores de incêndio – CNAE 4789-0/99.


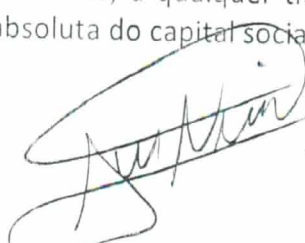
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Dezembro de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

- 1) **ALEKSANDER DO NASCIMENTO**, a quantia de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;
- 2) **VOLNEI BECKER**, a quantia de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.



PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

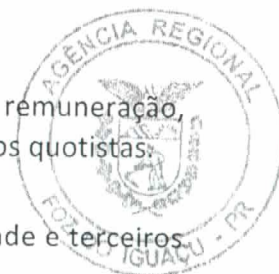
CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VOLNEI BECKER** anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador será dispensado da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete aos Administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

UNIDADE COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O sócio que prestar serviços à sociedade recebe, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O administrador responde solidariamente, perante a sociedade e terceiros, prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

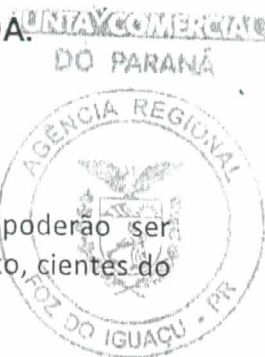
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

- 1) no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

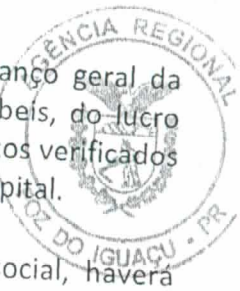
Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

MUNICÍPIO DE Foz do IGUAÇU - PR



Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- a) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.



Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº.10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 28 de Novembro de 2013.



ALEKSANDER DO NASCIMENTO


VOLNEI BECKER

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 382 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[L:CR88M1] - VOLNEI BECKER
Foz do Iguaçu, 04 de Dezembro de 2013 - às 17:13:48 horas

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ADENIR ACCORDI PASQUALI - ESCRIVENTE #
SELO DIGITAL - JqZac . 92ikx . vXsxA - R02gi . Vbqqs
Valide este selo em: <http://www.fortaleza.com.br> - Matr. 88888 - 13.228 de 1807/2001

TABELIONATO DE NOTAS
EXU33225

Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu
Rua Leonizão Magagnoli, 1747 - Fone: (45) 3524-1182
Reconheço verdadeira a assinatura indicada de
ALEKSANDER DO NASCIMENTO 0004 Dou fé
Terezinha de Itaipu, 06 de dezembro de 2013
Em Teste da Verdade
Sandra Maria Gusmano de Vasconcelos Escrivente
Substituta

